



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Ofício nº CM-022/2025 – CI/GabPres

Divinópolis, 05 de junho de 2025

Ao Senhor
Vítor Costa
Vereador da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: **Responde requerimento de nº 1269/2025**

Senhor Vereador,

Encaminhamos em anexo resposta ao requerimento nº 1269/2025.

Atenciosamente,

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

✓ **Presidente da Camara Municipal de Divinopolis**

Assinou em 05/06/2025 às 14:28:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF *****.119.356-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L2Q

D1Z

EV0

7W4



Identificador OFIC-3299-2025	Assunto Encaminha requerimento Vitor Costa à Procuradoria		
Tipo Ofício	Grupo	Solicitante Presidente da Camara Municipal de Divinópolis	Data/Hora 08/05/2025 14:42
Conteúdo Senhores Procuradores, Segue em anexo o requerimento lido em plenário do vereador Vitor Costa. Solicita análise e resposta. Att., Israel da Farmácia Presidente da Câmara			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Leitura Confirmou leitura.	Ação: Incluir	Usuário: BRUNO CUNHA GONTIJO	09/05/2025 13:51
Tipo: Leitura Confirmou leitura.	Ação: Incluir	Usuário: Karoliny De Cassia Faria	12/05/2025 15:51
Tipo: Despacho Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis	Ação: Incluir	Usuário: BRUNO CUNHA GONTIJO	04/06/2025 20:48
<p>em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada por V.Exa. ao conteúdo do Requerimento nº 1269/2025, de autoria do Exmo. Vereador Vitor Costa, a Procuradoria da Câmara Municipal presta os seguintes esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O posicionamento da Procuradoria da Câmara Municipal acerca da constitucionalidade do PLCM nº 118/2021, que deu origem à Lei Municipal nº 8.893/2021, por ocasião da tramitação da proposição consta dos arquivos anexados à tramitação do projeto no SAPL, disponível para consulta pública.2. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais promoveu uma reunião virtual com a tentativa de composição acerca da manutenção da vigência da norma municipal, diante da decisão do STF em relação à matéria idêntica, contudo o órgão ministerial detém competência para, por meio de ação própria, promover o reconhecimento da inconstitucionalidade de qualquer norma municipal que entenda ser violadora das disposições contidas na Constituição do Estado de Minas Gerais. O Poder Legislativo apenas se movimentaria, nesse sentido, caso houvesse a proposição de matéria pretendendo a modificação ou revogação da norma municipal, o que poderia ser realizado a partir de iniciativa de qualquer Vereador.3. Como salientado, a iniciativa para a propositura de matéria intencionando a modificação ou revogação da norma municipal é de qualquer Vereador, não estando a matéria afeta à competência privativa da Mesa Diretora.4. Por ocasião da tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 8.893/2021 houve ampla discussão sobre a matéria, com todo o seu conteúdo disponível para consulta pública via SAPL. <p>Sendo o que nos cabia esclarecer nessa oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.</p> <p>Bruno Cunha Gontijo Procurador do Legislativo</p>			

Quantidade de Eventos: 3